PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.533, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

dispondo sobre a isenção de recuo de frente para construções comerciais em lotes urbanizados.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos lotes urbanizados, todas as construções destinadas a fins comerciais, dentro dos Corredores para o fim específico, ficam dispensadas do recuo de frente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal